

as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

Art. 11. Consideram-se ações de capacitação aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competência para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º. Observados os requisitos dispostos no art. 12 desta Resolução, todas as ações de treinamento custeadas pela Administração do Poder Judiciário são válidas para a percepção do adicional de que trata esta Seção, exceto as relacionadas no § 5º deste artigo.

§ 2º. Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração do Poder Judiciário, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição credenciada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e respectivos regulamentos, observado o disposto no art. 14 desta Resolução, no que couber.

(...)
§ 4º. Se o certificado de conclusão do evento não indicar a carga horária, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

§ 5º. Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins de concessão do adicional:

- I - as especificadas no § 2º do art. 2º desta Resolução;
- II - as que deram origem à percepção do adicional constantes nos incisos I a III do art. 19 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013;
- III - curso de nível superior ou de pós-graduação;
- IV - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;
- V - participação em programa de reciclagem dos ocupantes de cargos das carreiras de Técnico Judiciário com atuação permanente em áreas como segurança, transporte, dentre outras;
- VI - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;
- VII - curso de formação;
- VIII - curso preparatório para concursos;
- IX - curso de língua estrangeira;
- X - disciplinas ou matérias isoladas de curso;
- XI - estágio curricular ou extracurricular;
- XII - aulas magnas;
- XIII - ações de "Programa de Qualidade de Vida";
- XIV - treinamento em serviço, assim definido em normativo próprio;
- XV - participação em atividades de capacitação realizadas para obter promoção na respectiva carreira do Poder Judiciário, nos termos do art. 35 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013.

Art. 12. O adicional corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de capacitação que totalize o mínimo de 60 (sessenta) horas, podendo acumular até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.

§ 1º. Cada percentual de 1% (um por cento) do adicional será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas efetuar o controle das datas-bases.

§ 2º. O cômputo da carga horária necessária à concessão de cada adicional será efetuado de acordo com a data de conclusão do evento, em ordem cronológica, procedendo-se ao ajuste das datas-bases de concessão, quando necessário.

§ 3º. As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas não serão com sideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 4º. Observado o limite máximo de 3% (três por cento), a ação de capacitação que, isoladamente, ultrapassar o mínimo de 60 (sessenta) horas, possibilitará a concessão de tantos adicionais quanto forem possíveis, à vista dos conjuntos de ações totalizados, desprezando-se o resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 5º. O conjunto de ações de capacitação concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento), observará o seguinte:

- I – as ações de capacitação serão registradas à medida que concluídas;
- II – a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar quatro anos da conclusão desse conjunto de ações.

(...)
Art. 14. A compatibilização entre as atribuições dos cargos efetivos e as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação observará o disposto nas tabelas anexas a esta Resolução.

Como se percebe, para ensejar o adicional de capacitação, inexistem dúvidas quanto às ações de capacitação feitas no âmbito do Judiciário, ressalvado apenas o contido no § 5º do art. 11.

Por outro lado, em se tratando de ações não custeadas pela Administração do Tribunal, o curso deverá contemplar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração (art. 11, § 2º) e ser ministrado por instituição credenciada (art. 2º, § 1º), além de ser realizado em consonância com as atribuições do cargo, de acordo com as tabelas anexas da resolução.

No caso em apreço, a servidora, técnica judiciária, lotada no Núcleo de Processamento Cível, apresentou diversos certificados, que ultrapassam a carga

horária de 180 horas prevista na Resolução, a saber:

Curso	Carga horária/ Período de realização	Certificação/instituição
Acolhimento de Crianças e Adolescentes: limites e possibilidades	20 horas-aula, no período de 01/08/2022 a 15/08/2022	ESJUD (29/08/2022)
Desenvolvimento sustentável: os desafios do dever do cuidado do estado e da coletividade	2 horas-aula, no dia 02/09/2021	ESJUD (17/09/2021)
Nivelamento dos Servidores do Poder Judiciário	24 horas-aula, de 06/07/2019 a 26/09/2019	CEAJUD (26/09/2019)
Comunicação social, Judiciário e Diversidade Étnico-racial	20 horas, de 16/05/2022 a 06/06/2022	ESJUD (29/09/2022)
Crase	5 horas-aula, de 01/09/2022 a 30/09/2022	ESJUD (06/10/2022)
Os desafios de uma sociedade plural: + direitos e - preconceito	2 horas-aula, no dia 28/06/2022	ESJUD (01/07/2022)
Educação ambiental	2 horas-aula, no dia 03/06/2022	ESJUD (21/06/2022)
Fórum Estadual da Infância e da Juventude	2 horas-aula, no dia 17/11/2022	ESJUD (24/11/2022)
Introdução à inovação no Poder Judiciário	2 horas-aula, no dia 01/07/2022	ESJUD (25/07/2022)
Introdução à Gestão Socioambiental – Gestão consciente, Administração eficiente	15 horas-aula, de 20/06/2022 a 04/07/2022	ESJUD (20/07/2022)
Conhecendo a justiça restaurativa	2 horas-aula, no dia 25/05/2022	ESJUD (06/06/2022)
Liderança Sapiente	2 horas-aula, no dia 24/10/2022	ESJUD (07/11/2022)
Dialogando sobre a Lei Maria da Penha	60 horas-aula, de 27/09/2022 a 11/10/2022	SENADO (11/10/2022)
O direito achado na rua	2 horas-aula, no dia 13/06/2022	ESJUD (27/06/2022)
Racismo no Poder Judiciário	2 horas-aula, no dia 06/06/2022	ESJUD (22/06/2022)
Resiliência em tempos de Pandemia	2 horas-aula, no dia 30/09/2022	ESJUD (07/10/2022)
Tráfico de Drogas Pior Forma de Trabalho Infantil	2 horas-aula, no dia 09/11/2022	ESJUD (25/11/2022)
Equilíbrio emocional	20 horas-aula, do dia 21/11/2022 a 12/12/2022	ESJUD (29/12/2022)
TOTAL	186 horas-aula	

Assim, os cursos referidos na tabela acima, somados totalizam a carga horária de 186 (cento e oitenta e seis) horas, foram feitos junto ao Poder Judiciário (ESJUD/CEAJUD), bem como no Instituto Legislativo Brasileiro (SENADO), a satisfazer os critérios legais.

Em arremate, os referidos cursos agregam conhecimento para o postulante e estão em consonância com o cargo e função por ela ocupados.

A título de esclarecimento, quanto ao termo inicial para pagamento, a Resolução do COJUS disciplina que ocorre a partir da data do requerimento:

Art. 4º. O adicional de especialização será devido a partir da data de seu requerimento, acompanhado da apresentação dos documentos comprobatórios da realização do curso ou ações de treinamento, conforme disposto nesta Resolução.

Quando se consulta o andamento do processo, depreende-se que a servidora teve ciência inequívoca da necessidade de adequar seu requerimento e colacionar outros certificados no dia 30/11/2022.

Contudo, só apresentou o Requerimento com as adequações em 07/06/2023. Dessa forma, como a regra estatui que o adicional será devido a partir da data do requerimento, o qual deve estar acompanhado de documentos comprobatórios da pretensão, tenho que o deferimento do presente pedido deve ocorrer a partir da data do saneamento realizado pela Requerente, o que só ocorreu em 07 de junho deste ano.

Ante o exposto, DEFIRO à requerente o adicional de especialização, na modalidade de cursos de capacitação no percentual de 3%, a contar da data do requerimento (07/06/2023), pelo prazo de 4 (quatro) anos, desde que haja disponibilidade financeira.

À GECAD para elaborar os cálculos.

Após, à DIFIC para certificar a disponibilidade financeira.

Caso haja disponibilidade financeira, fica desde logo autorizado o pagamento pelo período de 4 (quatro) anos, consoante a fundamentação expendida.

Intime-se. Publique-se.

À DIPES para providências de praxe e para que decida casos similares com base no entendimento acima exposto.

Após, archive-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 06/07/2023, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º 69/2023

Processo n.º: 000546-03.2021.8.01.0000

Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos V e VII, da Lei Federal n.º 8.666

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ANA LETICIA DA SILVA MELO LTDA

Objeto: presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de im-

pressão + insumos visando a execução do Convênio nº 01/2021 SEJUSP-AC/TJAC, cujo objeto é a manutenção dos Núcleos da Justiça Comunitária dos Municípios de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira

Valor Total da Ata: R\$ R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Artigo 24, incisos V e VII, da Lei Federal n.º 8.666.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: FISCAL SETORIAL: Juíza Carolina Álvares Bragança; FISCAL TÉCNICO: Fabio de Rezende Silveira e GESTOR: Juíza Adimaura Souza da Cruz

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA QUALITTY SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DIÁRIA.

PROCESSO Nº 0000852-54.2022.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUALITTY SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.454.037/0001-40, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 2470, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho/RO doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Elizangela Souza Cavalcante, portadora da Carteira de Identidade nº ***96-8, expedida pelo SSP/MT, e CPF nº 991.***.***-49, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do § 1o, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover alteração quantitativa no percentual de 2,02% ao contrato nº 137/2022, concernente ao acréscimo de 3 (três) postos de trabalho ao item 1 - Rio Branco, para fazer face a Resolução CNJ n. 307/2019, que trata da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário bem como do Termo de Cooperação Técnica MPT 14ª Região e TJAC, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 2.891.449,80 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) para R\$ 2.949.768,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), representando um acréscimo de 2,02%, durante os próximos seis meses.

2.2. O valor acrescido com a inclusão temporária dos três postos de trabalho está demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADE	QUANT. POSTO	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre	RIO BRANCO	3	6	R\$ 3.239,95	R\$ 9.719,85	R\$ 58.319,10

2.3. Após o período de seis meses, o valor do contrato será restabelecido automaticamente aos valores originalmente pactuados, conforme Cláusula Quinta da avença. Vide:

2.3.1.O valor da contratação é composto conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADE	QUANT. POSTO	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre	RIO BRANCO	57	12	R\$ 3.239,95	R\$ 184.677,15	R\$ 2.216.125,80

2	Prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre	DEMAIS COMARCAS	20	12	R\$ 2.813,85	R\$ 56.277,00	R\$ 675.324,00
---	--	-----------------	----	----	--------------	---------------	----------------

2.3.2. O valor total da contratação é de R\$ 2.891.449,80 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário e 203.001.02.061.2282.2161.0002 - Manutenção dos Programas Sociais e Ambientais/Manutenção das Ações do Programa Justiça Comunitária. Fonte de Recurso 700 (RPI), 2500.0100 (Contrapartida) e 2700.0200 (Convênio),

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A Gestão e fiscalização do contrato passará a ser exercida por:

Gestora: Ana Paula Viana de Lima Carrilho;

Fiscal: Matheus Ibsen Modesto de Sales

4.2. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamentepelas pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 28 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA SOUZA CAVALCANTE**, Usuário Externo, em 29/06/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 04/07/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002242-59.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Lucio Alessandro Araujo de Souza

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

Tratam-se os presentes autos de requerimento formulado pelo servidor Lúcio Alessandro Araújo de Souza, lotado atualmente no Gabinete de Juiz da Vara Única de Mâncio Lima - MLVAR00, que pleiteia o deferimento da renovação do exercício de suas atividades sob o regime de teletrabalho, conforme a Resolução nº 32/2017 e Resolução nº 45/2020, ambas do Conselho da Justiça Estadual-COJUS. A concessão do regime de teletrabalho do servidor terá vigência até 13 de julho de 2023.

O feito se encontra instruído com plano de trabalho, manifestação favorável da chefia imediata (SEI-Eventos n.º 1501002 e 1501003) e manifestação da DIPES, submetendo o feito à Presidência (SEI - Evento n.º 1502799).

É o breve relatório. Decido.

Como antedito, cuida-se de pedido de prorrogação de jornada especial de trabalho, modalidade teletrabalho.

O denominado “teletrabalho”, nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a